



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br Email: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PIAUÍ, em 23 de janeiro de 2017.

VETO N° 01/17

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino/PI
Ver. CARLOS CARVALHO ARAÚJO
Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n° 007/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que “**Atribui denominação a Unidade Escolar da localidade Olarias, no Município de São José do Divino**”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes na lei orgânica do município, como adiante se expõe.

Vislumbra-se, no Projeto de Lei encaminhado à apreciação, a louvável preocupação do legislador municipal em habilitar a Administração com instrumentos e providências, de que, aliás, já se ressentia o Município para a orientação dos seus órgãos, visando à implementação, em âmbito local, dos procedimentos estabelecidos, em especial os princípios basilares e orientadores da administração pública que estão consignados na Constituição federal da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998).

Essas regras, na expressão de Miguel Reale estão para a ciência do direito como as colunas para um edifício; são as vigas que alicerçam e sustentam a democracia.

Conforme se vê as regras constitucionais, do artigo 37 da *Lex Legum* de 1988 foram incorporadas implícita ou explicitamente às leis estaduais, leis orgânicas dos municípios, leis de organizações judiciárias dos tribunais.

Não se trata de veto por ser contra a matéria, mas por se tratar de matéria que fere a Lei Maior e a Lei Orgânica deste Município.

Como se não bastasse à ilegalidade ao Projeto de Lei n° 007/2016, haja vista que, o seu conteúdo fere a Lei Maior e a Lei Orgânica do Município, razão pela qual há que se ressaltar que, já há o Projeto de Lei n° 046/2001, em que foi aprovado por esta casa legislativa e sancionado pelo Chefe do Executivo à época.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br Email: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br

Deveras, aludida obra pública a Escola Municipal do Povoado Olaria Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos, foi homenageada a pessoa conhecida nesta comunidade e de elevado préstimo, conforme o Projeto de Lei 046/2001.

Assim, concomitantemente, as razões de veto, já há Projeto de Lei versando sobre o mesmo assunto, apresentando critérios mais claros e objetivos para a concessão dos requisitos que institui a presente lei

Diante de aludida situação e em cumprimento a lei orgânica do município relativamente às atribuições do chefe do Executivo veja o alarido do Art. 69:

Art. 69 – Compete ao Prefeito entre atribuições:

IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

Nessa toada, legalidade insere-se na ordem difusa e seu desrespeito aponta ato de improbidade administrativa, atrelado à sobrevivência da democracia.

Aludida situação fere de morte o princípio da legalidade administrativa e contraria de forma inequívoca a norma prevista no caput. do artigo 37 CF/88, por importar manifesta promoção pessoal de pessoa vinculada ao Poder Público.

A entrega ao povo de qualquer obra, originada de um dos três Poderes, não justifica a violação da lei, afinal, os governantes devem submeter-se às leis e não servir-se delas para realização de ambições pessoais.

O servidor é elevado à função pública exatamente para construir estradas, prédios, escolas, fóruns, monumentos, etc; a execução dessas tarefas implica no simples cumprimento do dever, sem significar favor algum ao cidadão, a lei não autoriza, mas, pelo contrário, proíbe autopromoção à custa do dinheiro público.

Contando com a compreensão de V. Exa. e dos Nobres Edis que compõem essa A. Casa de Leis, espero que a presente propositura seja acolhida.

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 07/2016, incidentes no art. 37 da Constituição Federal, e por expressa violação a Lei Orgânica deste município, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL